

## ARTIGOS TEMÁTICOS

### **“A gente vai mudando, se reinventando, se adaptando”: as transformações no ofício das baianas de acarajé de Salvador e a informalidade. Patrimônio cultural e trabalho**

*"We are changing, reinventing, adapting": the transformations in the craft of the Salvador baianas de acarajé and informality. Cultural heritage and work*

**Ilana Barros Coelho**

Graduanda em Direito na Universidade Federal da Bahia  
<https://orcid.org/0000-0001-7455-379X>

**RESUMO:** O presente artigo apresenta o resultado de sete entrevistas realizadas com baianas vendedoras de acarajé do bairro de Brotas, na cidade de Salvador, Bahia, a respeito de suas experiências como trabalho informal de rua e suas percepções sobre a regulação do trabalho. As perguntas realizadas tiveram como ponto central a regulamentação do Trabalho e os impactos da Pandemia. Ademais, reúnem-se também pesquisas anteriores e entrevistas comparativas, buscando traçar um panorama acerca das transformações do ofício de acarajé, com análise das legislações vigentes na cidade no que se refere à ordem pública e ao patrimônio cultural e imaterial. Objetivou-se também, a propósito do momento histórico em que a pesquisa foi realizada, compreender os efeitos da Pandemia da COVID-19 nas baianas de acarajé por meio da categoria do Trabalho Informal.

**Palavras-chave:** trabalho de rua, informalidade, baianas de acarajé, pandemia.

**ABSTRACT:** This article presents the results of seven interviews to acarajé sellers from Bahia in the Brotas neighborhood, in the city of Salvador, Bahia, regarding their experiences as informal street work and their perceptions about labor regulation. The questions asked as the central point of the city of Work and the impacts of the Pandemic. Furthermore, previous and comparative researches are also brought together, seeking to draw an overview of the transformations in the acarajé craft, with an analysis of the legislation in force in the city with regard to public order and

cultural and intangible heritage. It was also aimed at the historical moment in which research was carried out, understanding the effects of the COVID-19 Pandemic in the acarajé baianas through the category of Informal Work.

**Keywords:** street work, informality, baianas de acarajé, pandemic.

## 1. INTRODUÇÃO

A formação da classe trabalhadora brasileira no pós-abolição é uma questão discutida academicamente. No entanto, prevalece em alguns setores a falsa perspectiva de que o grupo que atuou sindicalmente pela afirmação dos direitos trabalhistas no Brasil é unicamente branco e advindo apenas da Europa, desconsiderando propositalmente os que aqui foram trazidos, ex-escravizados e não indenizados, os/as africanos/as, mestiços/as, brasileiros/as negros e negras.

Diante disso, Bertúlio (1989) e Kowarik (1994) aduzem que o racismo, enquanto estrutura, ronda o Estado Brasileiro desde sua formação. No pós-abolição, mais especificamente, já que os/as negros/as não “serviam” mais para o modelo de exploração e acumulação de riquezas enquanto mão de obra barata e escrava, dada a visão eugenista adotada pelo Estado brasileiro, surge o questionamento: o que fazer com essas pessoas?

Os estudos mostram que o caminho escolhido pelo Estado Brasileiro foi o de exploração, perseguição e construção de uma imagem de vadiagem e preguiça, assim como discute muito bem Chalhoub (1986). No entanto, percebe-se que essa não é a totalidade da história, considerando que: “não se tratava de trabalho pouco, nem mole. Era trabalho duro, infante – ‘trabalho de negro’, como se dizia, pois, branco não o fazia, e mesmo o crioulo nativo parecia recusar” (REIS, 2019).

Primeiramente, é relevante compreender que a nação Brasil se constituiu por meio do trabalho precarizado e excludente da População Negra, ou seja, há aspectos históricos que comprovam o deslocamento dos negros e negras para cantos, vielas e becos, lugares não bem quistos pela nova nação branca e colonial que tentavam instituir no Brasil, por meio de uma política eugenista e de extinção da população negra. (DURÃES, 2006).

Ao recuperar as memórias das resistências dos ex-escravizados livres no Brasil, é possível perceber diversos caminhos para a liberdade e entre eles, a venda de comidas. João José Reis, ao narrar a Greve dos Ganhadores em 1857, resgata o papel

fundamental das Ganhadeiras, responsáveis pela venda de quitutes em seus tabuleiros, que serviam para alimentar os demais companheiros que laboravam no sobe e desce da cidade alta e da cidade baixa, mas também como meio de contribuição para as compras de alforrias dos companheiros ainda não livres, demonstrando um aspecto de organização ignorado pela doutrina e pela historiografia clássica, bem como o desenvolvimento de grupos de solidariedade na contramão da intervenção do Estado.

Considerando as vendedoras de acarajé na Bahia contemporaneamente como desdobramento histórico das atividades das ganhadeiras, iremos analisar a atuação do Estado a partir desse ponto, investigando assim a produção acadêmica existente, bem como os relatos de Baianas de Acarajé do Bairro de Brotas, em Salvador.

Mais especificamente, busca-se entender como a Prefeitura de Salvador vem regulamentando a venda de acarajé na cidade, assim como os requisitos para tirar e manter uma ‘licença de baiana’, bem como as percepções das trabalhadoras a respeito da regulação administrativa a que são submetidas e da regulação do trabalho de que são excluídas. Ressalte-se aqui a dificuldade em encontrar trabalhos e discussões acadêmicas voltadas para o ofício das baianas de acarajé. O pouco que se tem está voltado apenas para a discussão do ofício como patrimônio histórico, sem reconhecer a sua categoria de trabalho.

## **2. MÉTODO DA PESQUISA**

A elaboração da pesquisa levou em consideração a realização de entrevistas no bairro de Brotas com baianas de acarajé, especificamente, sete baianas, com visitas espaçadas e apresentação de um roteiro semiestruturado. (DUTRA, 2017)

Ao considerar-se o objetivo da pesquisa, as perguntas realizadas foram voltadas desde questões de perfil, como: idade, escolaridade, estado civil e núcleo familiar, a questões trabalhistas, como histórico de trabalho, criação de Microempreendedor Individual (MEI), objetivando assim investigar as origens do trabalho dessas baianas, chegando ao aspecto previdenciário, considerando assim que não há vínculo formal de emprego. Do mesmo modo, um terceiro bloco de perguntas voltou-se para os aspectos de sobrevivência antes e durante o período pandêmico, como complementação de renda, auxílios emergenciais e venda de acarajé durante a Pandemia. Por fim, as perguntas voltam-se para o licenciamento dessas baianas na cidade de Salvador, considerando os aspectos de ordem pública e as legislações ordinárias que regulamentam a presença

dessas mulheres nas ruas, especificamente, considerando a Lei Ordinária nº 9069. 2016 e o Decreto nº 26.804 de 01 de dezembro de 2015.

Ademais, considerando o contexto pandêmico, é nítido que a venda de qualquer alimento na rua se tornou ainda mais difícil. Sendo assim, a partir dos relatos de baianas vendedoras de acarajé, bem como considerando pesquisas anteriores, foram investigados os impactos e as reformulações do ofício da venda de acarajé, reconhecido e regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 3551 de 04 de agosto de 2005. A escolha das pessoas entrevistadas levou em consideração a proximidade dos pontos de venda do bairro, o que nos levou inesperadamente a entrevistar um Baiano de Acarajé, que desenvolve suas atividades juntamente com outras mulheres na região. O Bairro de Brotas se destaca devido a sua centralidade na cidade de Salvador, considerando que sua localização permite com eficácia o trânsito entre toda a cidade.

As entrevistas foram gravadas em formato de áudio, com duração de 10 a 20 minutos, bem como analisadas a partir da análise de conteúdo (BARDIN, 2011) (DUTRA, 2017) e devidamente autorizadas pelas baianas. Porém, como forma de preservar suas imagens e trabalho, os nomes aqui utilizados serão fictícios, e não há qualquer correlação com as baianas que toparam fazer parte dessa pesquisa.

### **3. ANCESTRALIDADE E FONTE DE RENDA: COMO O ACARAJÉ, SÍMBOLO DE RESISTÊNCIA E SOBREVIVÊNCIA DA POPULAÇÃO NEGRA, VEM SE TRANSFORMANDO**

A noite não adormece nos olhos das mulheres há mais olhos que sono onde lágrimas suspensas virgulam o lapso de nossas molhadas lembranças.<sup>1</sup>

O Acarajé, ou Acará, se apresenta na linguagem afro-brasileira com referência ao fogo, comida que queima, alimento destinado ao rito de confirmação aos devotos de Iansã, considerando que por meio das oferendas e cânticos, há demonstração de fé nos Orixás. (BORGES, 2008)

O bolinho de feijão fradinho, recheado tradicionalmente com camarão, vatapá, quiabo, salada e pimenta, frito no azeite dendê quente, advém da tradição das religiões de matriz africana enquanto uma comida de orixá. Para Borges (2008), os orixás gostam de comer bem e nas cerimônias religiosas dedicadas aos deuses é indispensável que exista um banquete com comidas sagradas.

---

<sup>1</sup> EVARISTO, Conceição. A noite não adormece nos olhos das mulheres. IN: Cadernos Negros, V. 19. 1996, 190p. Ed. Anita.

A tradição ao longo do tempo permanece, mas também se modifica e ganha novos caminhos e configurações. Apesar da característica de comida sagrada do Acarajé, a sua venda nas ruas de Salvador se transforma, porém, ainda mantendo seu atributo de economia de sobrevivência. Ao recuperar as memórias das resistências dos ex-escravos livres no Brasil, é possível perceber diversos caminhos para a liberdade e, entre eles, a venda de comidas.

Em 2021, não é diferente. Apesar de não mais venderem seus acarajés em tabuleiros ambulantes segurados na cabeça, mas sim no chão, o ânimo de sobreviver permanece, e as condições precárias também, como bem pontua uma das entrevistadas, aqui chamada de dona Ana – nome fictício – 44 anos e baiana no Parque Solar Boa Vista de Brotas: “a gente sofre, para sobreviver, a gente tem que sofrer”. Com isso, o sofrimento presente no passar dos séculos se torna cotidiano, reinventado e também atribuído como qualidade de resiliência pela racionalidade meritocrática. Porém, há que se rechaçar qualquer romantização na luta pela sobrevivência e se considerar quais são as possíveis consequências, passadas de geração a geração das vendedoras de acarajé, ainda que reformuladas pelos avanços tecnológicos e pelas modificações socioeconômicas.

Dessa forma, as diferenças geracionais, econômicas, e raciais contribuem para a reinvenção ou não das formas de venda. Das entrevistas realizadas, a maioria das mulheres eram negras e na faixa de 40-50 anos, e dentre essas, a tradição do ponto fixo e da venda do acarajé e do abará tradicional predominam. Percebe-se também que o cozinhar está relacionado ao trabalho de cuidado, comumente delegado às mulheres. Não seria diferente com o preparo do acarajé, passado atentamente para as mulheres das famílias. Chama a atenção, no entanto, o modo de venda do baiano de acarajé aqui chamado de Carlos, 27 anos, e vendedor na região do Solar Boa Vista de Brotas. Para ele, a venda do acarajé e do abará de um quilo é o seu diferencial em relação aos concorrentes. Único homem das entrevistadas, Carlos vende e produz acarajé há cinco anos, e de acordo com ele, a concorrência próxima ao seu ponto não o atrapalha, pois, o acarajé dele é ‘diferenciado e tem um sabor especial’.

Além do ‘Exagero de Acarajé’ como chama o seu ponto, Carlos também investe no marketing das redes sociais, principalmente no Instagram™. Com cerca de 14 mil seguidores, o baiano recebe pedidos via rede social, mas também está presente nos aplicativos de *delivery*, como Ifood™ e Uber Eats™, plataformas que abrem os caminhos das pequenas e grandes empresas, oferecendo o serviço de divulgação e entrega, mas cobrando taxas absurdas e contribuindo para a precarização e desproteção do trabalho. Chama atenção, assim, que das pessoas entrevistadas, Carlos é o único que investe em plataformas digitais como forma de escoamento da produção, bem como em *marketing* digital. Pode-se levantar as razões para isso,

principalmente considerando que Carlos é o mais jovem dentre os entrevistados, bem como a sua relação com a venda do acarajé não está voltada para a tradição do bolinho, mas sim como forma de sobrevivência.

Com isso, percebe-se, de um lado, a precarização do trabalho informal das baianas de acarajé, e, de outro, a utilização das plataformas digitais como forma de escoamento da produção, o que contribui diretamente para a roda da precarização e da desproteção social, ao mesmo tempo em que também reverte seu saldo para a precarização dos entregadores por aplicativo, causando uma grande avalanche de desproteção social (SANTOS, 2020).

Apesar da reinvenção do baiano para ganhar espaço no mercado de venda de acarajé e abará em Salvador, a característica de economia de sobrevivência permanece. Quando perguntado por qual razão começou a produzir e vender acarajé, sua resposta confirma a dificuldade em encontrar um emprego formal, além de esclarecer que não vende por motivos religiosos, bem como declara não seguir qualquer religião.

Tais aspectos de mudança do sentido religioso, considerando o pequeno grupo de pessoas entrevistadas para este trabalho, não exclui a característica de alimento sagrado do preparo do acarajé, mas mantém o atributo de sobrevivência e reinvenção das trabalhadoras negras nas ruas da cidade.

A suposta liberdade com a Lei Áurea em 1888 não se qualificou enquanto experiência de cidadania e inserção, muito menos proporcionou tranquilidade aos africanos/as libertos/as que aqui viviam. Pelo contrário, as posturas municipais da época mostram que de tudo foi feito para afastarem os/as trabalhadores/as das ruas. (REIS, 2019).

Uma das reflexões possíveis para os tempos atuais é que o trabalho informal do negro é considerado perigoso, como se apresentasse uma ameaça para os sistemas de exploração formais. No entanto, ainda que o trabalhador informal esteja livre das amarras do patrão, outros elementos atemorizam a sua proteção social. Com isso, ainda que o ofício das baianas de acarajé seja aclamado nacional e internacionalmente por meio do tombamento ~~de~~ pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e a expressa regulamentação do espaço público que ocupam, muito pouco da realidade prática é contemplada por medidas de regulação protetiva voltadas ao trabalho, mantendo assim a característica de atividade por conta própria, à margem dos sistemas de proteção social. Das entrevistadas, nenhuma contribui para o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ou possui plano de previdência

privada, o que as deixam ainda mais à margem para as intempéries da vida, do envelhecimento, do adoecimento e da queda natural da força de trabalho com a idade.

Dona Yeda, baiana há 15 anos, quando questionada por qual razão não contribui, responde: “A gente tá ali no plano de previdência, quando a gente necessita, não tão com a gente...”. Já para Ana, 44 anos, baiana há dois anos: “eu não me interessei mesmo”. Falta de interesse ou desconfiança dos regimes de previdência, é perceptível a desproteção social permanente. Como aduz Druck (2008) “Para quem vive do trabalho informal, o sonho da aposentadoria por tempo de contribuição não passa de uma frustração, regularmente corroborada pelas péssimas condições de trabalho e de remuneração”. As entrevistas realizadas indicam que as baianas sentem dificuldade em confiar no sistema de previdência, o que também demonstra a imperatividade do sistema urgente de sobrevivência, que gira em torno de conseguir o ganha pão de hoje, sem se permitir planejar ou se precaver quanto ao futuro.

Quando questionadas por qual razão começaram o ofício, todas voltaram para o plano da sobrevivência, como desemprego anterior, ou dispensa do trabalho formal. No entanto, todas declaram preferir o trabalho informal como baiana ao trabalho formal com carteira de trabalho (CTPS). Vejamos o que disse dona Ana:

“Hoje prefiro trabalhar para mim do que para os outros. Porque é melhor, bem melhor, você faz seu horário, você não precisa ficar sendo mandada, uma série de coisas... Só não é bom por causa da segurança. Porque de carteira assinada você recebe seu FGTS, suas coisas tudo direitinho”.

Apesar do fantasma da desproteção social, da relação de patrão e empregado, sobressai, no imaginário e na experiência das trabalhadoras, sobretudo, o termo ‘ser mandada’, também utilizado por dona Yeda: “Eu prefiro trabalhar como baiana (...) Porque eu mesmo mando em mim, eu mesmo me controlo. Eu mesmo que faço meu horário. Eu me controlo e só eu mando em mim”. A recusa ao modelo de contratação formal e aos benefícios que dele derivam mais remete a uma recusa à violência e à submissão implícita no poder do patrão.

No que se refere ao tempo, à relação que aparece no contexto da informalidade das baianas em muito dialoga com a precarização do trabalho através da chamada Uberização, considerando a relação de patrão-empregado, em que o patrão não é visto, mas continua dando as ordens, conforme discutem Dutra *et* Coutinho (2020).

Ao analisar o histórico de trabalho formal das baianas, fica nítido que a maioria é remanescente do trabalho doméstico, do trabalho como babá ou cozinheira em

restaurante. Todos esses trabalhos estão diretamente relacionados com o cuidado, ou melhor, com a lógica da servidão escravista, resquício do período colonial não tão distante. No regime escravista, os cuidados da casa grande eram divididos entre os homens e as mulheres. Mas, mesmo nesse período, já existia uma possível divisão sexual do trabalho, ainda que com uma configuração diferente da atual e não tão bem demarcada. (RAMOS, 2018).

A partir das entrevistas, percebe-se o elemento da violência ainda presente nas relações formais de trabalho anteriores, fazendo com que o trabalho informal das baianas de acarajé seja sentido pelas entrevistadas como uma forma de emancipação do trabalho dirigido pelo patrão, ou patroas no caso do trabalho doméstico. A baiana com seu tabuleiro, posto com seus esforços e da sua rede apoio, pode escolher sua jornada de trabalho, qual tempero colocar no seu vatapá, o modo de organizar sua atividade, e, em alguma medida, se quer ou não contribuir com a Previdência – essa última escolha não necessariamente qualificada pela liberdade, mas pela premência.

No entanto, apesar da sensação de liberdade, o imperativo de sobrevivência impõe seu ritmo e, ademais, o ‘patrão invisível’ se impõe, regulamentando, proibindo e burocratizando o trabalho de rua através de decretos e leis, ao mesmo tempo que negligencia a proteção social dessas sujeitas. O Estado, que não aparece diretamente como figura de proteção social e garantias de direitos, pode se afigurar por meio da manifestação de poder de polícia administrativa, tal como o refutado patrão, rejeitado pelas trabalhadoras informais.

Diante disso, percebe-se que esse projeto político ainda está em andamento, ainda que transformado, uma vez que os homens brancos que legislam, permanecem editando leis e decretos que desfavorecem a população negra do trabalho informal. De acordo com Theodoro (1998), o contingente de libertos e nascidos livres não foi absorvido pelo trabalho informal, não encontrando alternativa a não ser a economia de sobrevivência e atividade de subsistência.

O contexto histórico nos remete assim à velha informalidade, configurada pela característica de sobrevivência, diferentemente da nova informalidade, voltada, sobretudo, para a substituição de postos de trabalho e modernização dos sistemas econômicos, assim como dispõem Dutra *et* Coutinho (2020).

Um dos precursores dos estudos econômicos e filosóficos, Marx (1996) compreende que um dos fatores iniciais para entender a produção e a construção do capital parte da análise da mercadoria, considerando que o acúmulo de bens possibilita a

dominação da moeda de troca. Essa moeda, a depender do período histórico constituído, determinará também o valor das mercadorias, considerando para tal não apenas as mercadorias em sua relação constituída, ou seja, como valor de uso, mas também a partir do valor de troca, ao qual se agrega o valor da força de trabalho.

Diante disso, tentando trazer para nossa realidade, compreender que a força de trabalho é assimilada enquanto mercadoria para o capital nos permite analisar a quem essa mão de obra se destina, bem como aos quais interesses ela busca atender. Com isso, é importante realizar a tentativa de investigação dos parâmetros da informalidade e porque essa esfera econômica é pouco estudada e conformada pela omissão da regulamentação estatal, considerando as legislações e o Direito do Trabalho.

Na mesma seara, é válido ressaltar também a capacidade de organização dessa categoria. A existência e resistência da Associação das Baianas de Acarajé e Mingau do Estado da Bahia receptivo e similares (ABAM) são prova disso. A sede da associação atualmente localizada no Pelourinho, Centro Histórico da cidade de Salvador, é um dos principais meios de luta e conquista dos direitos para as baianas, atuando com orientações para retirada de licença, arrecadação de doações para sobrevivência na Pandemia e a busca para o reconhecimento da categoria como profissional, agindo diretamente com as baianas face à omissão do Estado.

Em entrevista para Bitter *et* Bitar (2012), a então presidente da Associação apontou que uma das principais reivindicações está para a profissionalização das baianas. Ela expôs que, ao tirar passaporte, não queria preencher o campo profissional como ‘cozinheira’, mas sim como ‘baiana de acarajé’, pois, segundo a presidente, ‘cozinheiro cozinha em casa’. Ou seja, quem cozinha acarajé na rua é baiana ou baiano de acarajé, e assim deve ser reconhecido.

Apesar do reconhecimento do IPHAN do acarajé como patrimônio cultural brasileiro, não há uma aceitação das baianas enquanto trabalhadoras, com a garantia dos direitos trabalhistas. No entanto, apesar da reivindicação da identidade profissional, é de se notar que na entrevista os direitos trabalhistas sequer foram citados. Percebe-se assim que não há, de fato, um reconhecimento ou imaginário dessa classe enquanto trabalhadoras elegíveis a uma estrutura de proteção social, focando-se apenas nesta premissa para exercer sua identidade laboral.

Há, sobretudo, uma desproteção social, que as deixa à margem, assim como ocorreu com Dona Yeda, que precisou ficar internada por oito dias por conta de um problema de hipertensão e não recebeu qualquer proteção, necessitando ser substituída pela

filha durante 15 dias. Como resposta à situação de vulnerabilidade, afirmou que os filhos têm que saber como produzir e vender as iguarias do seu tabuleiro.

### **3.1 A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E AS REFORMULAÇÕES DAS FORMAS DE SOBREVIVÊNCIA**

Outro aspecto importante de organização das baianas se revelou na Pandemia do Novo SARS COV (COVID-19). O Coronavírus desenvolve uma doença infecciosa que tem como principais sintomas febre, cansaço e tosse seca, além de desenvolver sequelas ainda não explicadas. No apogeu do fechamento das vias e proibição da circulação dos trabalhadores informais, a ABAM promoveu a campanha: Apoie uma baiana. Visando buscar doações de alimentos não perecíveis, material de limpeza e até de higiene pessoal, com o objetivo de converter as doações em cestas básicas, considerando que as baianas ficaram sem fonte de renda, a demonstrar mais uma lacuna da proteção estatal.

A pandemia do coronavírus veio escancarar ainda mais a precarização social do trabalho informal, demonstrando que nos momentos de crise, a desproteção prevalece. Para as baianas licenciadas e com ponto há mais tempo, a pandemia afetou diretamente a sobrevivência, como afirmaram Dona Lúcia e Dona Ana:

“Eu vivo com a renda do acarajé. Quer dizer, hoje mais não, porque hoje está difícil com a pandemia. O governo botando a gente dentro de casa...”

Tal afirmação demonstra como a proteção social ainda é uma realidade distante, até mesmo no imaginário das baianas, uma vez que a sua reivindicação é por voltar às ruas, e não para continuar em casa, protegida e com seu sustento garantido.

Apesar dos auxílios emergenciais instituídos tanto pelo Governo Federal quanto pelo governo municipal, a quantia e a abrangência dos programas não foram suficientes. A Lei Ordinária nº 9.517/2020 instituiu o “Salvador por todos” no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) que não foi destinado a todos, mas apenas para as baianas com licença cadastrada e atualizada, desconsiderando as baianas que ainda não estavam registradas. Para as que não obtiveram ainda a licença, restou recorrer ao Auxílio Emergencial do Governo Federal, inicialmente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), depois reduzido para R\$ 300,00 (trezentos reais). E agora em 2021 ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), podendo chegar a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para mulheres chefes de família monoparental. Como bem pontua dona Yeda, o auxílio da Prefeitura não ajudou de fato, foi um “mero paliativo”.

Milanez *et* Vida (2020) entendem a gerência da pandemia como uma das formas de genocídio, considerando a omissão proposital dos governos como forma de controle de vidas, ou seja, a morte na pandemia se dá não só pelo vírus, mas também pela fome, desenvolvendo que um genocídio pode ocorrer em diversas nuances. No caso da Pandemia, o genocídio em curso se desenvolve no não fazer, na superexposição aos riscos de contágio do vírus, e na manutenção das atividades domésticas nas residências das famílias brancas.

Assim sendo, fica claro que as políticas de minimização dos efeitos da pandemia por meio de Auxílios emergenciais não foram suficientes para garantir o sustento dessas trabalhadoras informais, considerando a dificuldade de acesso aos sistemas criados e o pouco valor real disponibilizado. Restou então a esses grupos desenvolverem ações próprias para sobreviver, promovendo assim uma rede de solidariedade, assim como faziam os ex-escravizados no período colonial e, também, os trabalhadores organizados, sindicalmente ou não, no início do século XX, conforme discute Matos (2009).

De acordo com os dados oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>2</sup>, o Brasil se encontra na terceira colocação global em número de contaminação e de mortes, atrás apenas dos EUA e da Índia, países superiormente numerosos em quantitativo populacional. O número de mortes no dia da submissão deste artigo, o número de mortes já ultrapassava seiscentos mil, com mais de vinte milhões de casos confirmados, não consideradas as subnotificações. No entanto, persistem inoperantes das medidas de restrição da contaminação e a vacinação caminha a passos lentos.

#### **4. O PODER ESTATAL E A REGULAMENTAÇÃO DO OFÍCIO DAS BAIANAS: DIFICULDADES PARA SE TIRAR UMA LICENÇA E CAMINHOS PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA**

Por menos que conte a história  
Não te esqueço meu povo  
Se Palmares não vive mais  
Faremos Palmares de novo<sup>3</sup>

Tendo em vista os caminhos adotados pelas próprias baianas em suas redes de solidariedade Matos (2009), as regulamentações do Estado nos levam a compreender o caráter de desproteção social a que essas trabalhadoras são submetidas.

---

<sup>2</sup> <https://covid19.who.int/table> acesso em 14 de agosto de 2021

<sup>3</sup> LIMEIRA, José Carlos. Memórias I. IN: Quilombos. Acesso em 14 de agosto de 2021. Disponível em: <<http://www.lettras.ufmg.br/literafro/autores/11-textos-dos-autores/784-jose-carlos-limeira-quilombos>>

De acordo com Dutra (2017) os interesses para a proteção social estão disseminados em diversas frentes, considerando assim o processo dialético entre o capital, os trabalhadores e o Estado, ou mais especificamente, a ideia de centralidade do trabalho, voltada para as disputas políticas e ideológicas, políticas de redistribuição e de inclusão. Com isso, é possível conceber algumas análises em relação à não regulamentação e proteção social das baianas de acarajé, bem como as suas contradições.

Primeiramente, o ofício das baianas de acarajé está inscrito nos livros de saberes do IPHAN, regulamentado por meio do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, do mesmo modo, através do Decreto Estadual nº 14.191/2012, que reconhece o ofício das baianas de acarajé como patrimônio imaterial da cultura baiana.

O reconhecimento do ofício enquanto patrimônio cultural e imaterial permite que a relação dos modos de fazer e dos conhecimentos das comunidades seja um bem público protegido, evitando assim que outros grupos ou países reivindiquem os saberes ou que eles sejam desconstituídos ou eliminados. No caso das baianas de acarajé, a disputa direta se encontra em relação com o chamado “Bolinho de Jesus”, o acarajé vendido por baianas neopentecostais que demandam o ofício, em uma tentativa de retirar a trajetória do acarajé como uma comida destinada aos orixás.

Santos (2013), ao narrar essa disputa, desenvolve como o papel desses grupos estão no imaginário da população baiana. O mesmo estudo revela também como a ideia dos orixás foi difamada por meio das igrejas neopentecostais, que ganham cada vez mais fôlego nas periferias baianas. É válido destacar também como a disputa perpassa os caminhos da intolerância religiosa, uma vez que como discute Nogueira (2020), essa seria também uma forma de negação e inexistência dos saberes do povo preto, com o mesmo direcionamento para a construção do estigma racista no Brasil.

Diante disso, apesar da tentativa do Estado em solucionar a disputa em relação ao ofício das baianas de acarajé, em nada o tombamento contribuiu para a proteção social trabalhista. Percebe-se que há uma lacuna do Estado em reconhecer o ofício enquanto trabalho e fonte de sustento, inserção social e cidadania, se dissipando assim da realidade de sobrevivência dessas trabalhadoras e focando na folclorização da venda do acarajé.

Na mesma seara, o Poder Público atua de maneira a regular o espaço público, o produto a ser vendido e a vestimenta das baianas. O Decreto nº 26.804 de 01 de dezembro de 2015 da cidade de Salvador, dispõe a exploração das atividades de comércio informal exercido pelas baianas, regulamentando sobre a solicitação de

licença municipal para venda, o espaçamento da área de venda e infrações administrativas ligadas ao código de polícia administrativa, a Lei nº 5503/1999.

Assim sendo, o poder de conceder a licença, bem como fiscalizar e aplicar as penalidades administrativas está destinado à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP), cujo slogan é: Sempre de olho em nossa cidade. #TudoemOrdem<sup>4</sup>. A regulamentação ao setor de ordem nos permite remeter novamente às discussões sobre a utilização das normas públicas como forma de restrição da utilização do espaço público, bem como considerando o processo de higienização racial e cultural (REIS, 2019 e SANTOS, 2013).

O artigo 16º do Decreto nº 26.804 dispõe que a SEMOP poderá realizar alteração discricionária na localização do tabuleiro ou barraca da baiana, utilizando como justificativa o trânsito, a estética dos logradouros públicos e até mesmo o interesse público.

Chama-nos atenção que a localização dos tabuleiros das baianas pode ser alterada caso prejudique a estética dos logradouros públicos, ainda que não haja no decreto nenhuma especificação sobre tais critérios estéticos. Podemos também refletir a ocupação do espaço urbano e a tentativa de regulamentação da estética por meio do Direito à cidade, considerando que a determinação da localização dos negros e negras ambulantes e trabalhadores informais é também um espaço de disputa política e social.

Conforme desenvolvido por Viveiros (2020), o Direito à cidade se expande como uma conquista, dada a condição hegemônica atual, para a construção de futuros alternativos. Assim, todas as possibilidades de produção e uso se transformam a partir dos princípios basilares, quais sejam a função da propriedade e da cidade, o acesso à cidade e à cidadania e a gestão democrática da cidade.

Do mesmo modo, outra norma no mesmo decreto que se apresenta de maneira arbitrária está em um dos requisitos para a manutenção da licença: a vestimenta especificamente detalhada:

No artigo. 4º, § 2º as baianas e baianos no exercício de suas atividades no espaço público deverá utilizar vestimenta típica de acordo com a tradição da cultura afro-brasileira, quais sejam bata ou guarda-pó branco e torso, para mulheres, e calça ou bermudão, camisa e guarda-pó na cor branca e cofió, para os homens.

---

4 <http://www.ordempublica.salvador.ba.gov.br/index.php/mercados-e-feiras-municipais> acesso em 06/07/2021

Ou seja, as baianas de acarajé atualmente precisam estar vestidas a caráter, com vestimentas típicas e tradicionais das religiões de matriz africana, ainda que não exerçam qualquer religião, ou sigam outras crenças. É perceptível que o Poder Estatal nesse caso serve mais uma vez como forma de folclorização da cultura afro-brasileira (MARTINI, 2007), ignorando assim os significados das vestimentas sagradas.

Dessa forma, a herança colonial na cidade de Salvador permanece, ainda que reconfigurada, em uma tentativa de controle constante tanto dos corpos como dos espaços ocupados. Além disso, a não utilização da vestimenta é expressamente uma infração de ordem administrativa, conforme o artigo 18º, inciso VI do Decreto nº 26.804 de 01 de dezembro de 2015 da cidade de Salvador, que pode levar inclusive à cassação da licença, uma vez que esta é uma concessão de caráter precário e discricionário, sujeita também ao pagamento de taxas mensais regulamentadas pelo Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, com renovação anual e de caráter intransferível.

Além disso, o decreto dispõe os critérios para concessão da licença, devendo considerar assim a: segurança, mobilidade, estética e atividades similares. Mais uma vez o termo estética aparece sem qualquer determinação ou conceituação, deixando a critério do entendimento dos gestores públicos a qual determinação estética se refere, o qual pode não fazer sentido para os grupos que compartilham entre várias gerações familiares a prática da venda do acarajé. Conforme pontuou dona Angélica – nome fictício – na entrevista realizada: “estou indo devagarzinho, pois é um protocolo danado. Para conseguir tirar uma licença de baiana é um protocolo... não é fácil não”.

Ademais, o Decreto nº 26.804, no artigo 3º categoriza as baianas de acarajé de acordo com a ocupação do espaço público, sendo distinguidas em categorias A, B e C, em função das dimensões dos tabuleiros.

Mais uma vez fica nítido que a preocupação do Poder Estatal da cidade de Salvador se restringe à regulamentação do uso do espaço público, restringindo o tamanho a ser ocupado pelas baianas e as disposições de seus tabuleiros. Isso acontece também no que se refere às vendas na orla marítima da cidade, alvo de inúmeras reformas e padronização nos últimos anos.

A partir da vigência da Lei nº 9069/2016, tornou-se perceptível a ampliação das normas que tentam regular o trabalho informal em Salvador. De uma única menção antes como “Da empresa e do Trabalho Informal”, a nova lei dispõe de cerca de sete menções, sendo as mais relevantes as que se referem ao controle, ao ordenamento, e à

organização do comércio informal, priorizando o bem-estar e conforto para a circulação dos pedestres e a eliminação de conflitos com os fluxos viários.

Ademais, a Pandemia do Novo Coronavírus afetou mais ainda as baianas fixas dos pontos das orlas, uma vez que uma série de decretos municipais restringiu a circulação de pessoas e ambulantes nas praias, principalmente nos finais de semana e feriados, considerando que as baianas com licença não podem mudar seu ponto, ou seja, vender em áreas em que seja permitida a circulação de pessoas.

Por fim, é válido ressaltar também as diferenças enfrentadas entre as baianas que possuem a licença junto à SEMOP e as que não estão regulamentadas. A primeira disparidade se apresenta, sobretudo, no contexto da Pandemia. Os incontáveis decretos editados desde 2020 reduzem o número de circulação dos pedestres e consumidores do acarajé, bem como proíbe que as baianas montem o tabuleiro e promovam as vendas. Para quem já tem a licença é ainda mais difícil, uma vez que, caso ocorra o descumprimento, a baiana pode até perder seu tabuleiro, ou, como informou dona Yeda quando perguntada se ela seguia as proibições dos decretos, esta declarou que tem que obedecer porque se tenho licença, sou uma das poucas baianas de acarajé que têm, senão eles caçam a licença. “Se eu desobedecer, eles caçam a licença”.

Ademais, o Decreto nº 26.804, no artigo 10º, dispõe que as licenças concedidas às baianas não são válidas para o exercício durante as festas populares, como Carnaval, Lavagem das Escadas do Senhor do Bonfim, Lavagem de Itapuã, entre outras. Para esses eventos, o código tributário municipal estabelece uma barraca padronizada ou eventual, cujas taxas são de R\$ 33,37 (trinta e três reais e trinta e sete centavos) e R\$ 948,91 (novecentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) por mês, respectivamente.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Pandemia do Novo Coronavírus intensificou e desnudou as intempéries das trabalhadoras informais vendedoras de acarajé, uma vez que, mesmo em período de crise sanitária e de fome, o Poder Estatal que regulamenta a circulação dos corpos, a estética da capital baiana e o preço a ser pago em cada tabuleiro, não foi capaz de suprir as demandas mais básicas dessas trabalhadoras, com o fornecimento de um auxílio decente enquanto a Pandemia dure, ou suspensão das taxas de licença, o que levou diversas baianas até a abandonarem o seu tabuleiro.

As demais dificuldades regulamentadas pelo valor de mercado, como o preço dos materiais, sobretudo, do azeite de dendê, também têm tornado o ofício das baianas de

acarajé algo ainda mais difícil. Sendo assim, aquelas que resistem vendendo as iguarias dos orixás, bem como a aquelas que não tiveram outra opção a não ser abandonar seus tabuleiros, resta a tentativa de sobreviver por meio de arrecadação de alimentos em sua rede de solidariedade, ainda que o horizonte de proteção social pareça distante e sem possibilidade.

Do mesmo modo, o processo de regulamentação do ofício das Baianas de Acarajé se apresenta precipuamente pelo controle racial e pela folclorização do ofício, em detrimento da Proteção Social. No mesmo sentido, os impactos da Pandemia da COVID-19 escancaram esse processo de controle jurídico da venda do acarajé, ignorando toda a configuração histórica e social que as baianas de acarajé representam na cidade de Salvador, fruto da capacidade de auto-organização e transformação econômica ao passar dos séculos.

Assim sendo, como as Ganhadeiras do Século XIX, as Baianas de Acarajé se apoiam umas nas outras e em sua própria comunidade, considerando que restam esquecidas pelo poder estatal e desprotegidas tanto agora, como no futuro próximo da velhice. Diante disso, cabe cada vez mais o apoio e solidariedade a quem alimenta o povo baiano dia após dia, sobretudo por meio de visibilidade às suas reivindicações e vivências. Quem tanta alimenta, não pode ficar sem ter o que comer.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução Luis Antero Reto e Augusto Pinheiro. Edições 70, São Paulo, 2011.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. **Direito e Relações Raciais – Uma introdução crítica ao Racismo**. Dissertação de Pós- Graduação. Florianópolis, 1989.

BITTER, Daniel. Bitar, Nina Pinheiro. **Comida, trabalho e patrimônio. Notas sobre o ofício das baianas de acarajé e das tacacazeiras**. Horizontes antropológicos, Porto Alegre, ano 18, n. 38, p. 213-236. 2012.

BORGES, Florismar Menezes. **Acarajé: tradição e modernidade**. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e ciências humanas: Programa de Pós-Graduação em estudos étnicos e africanos. Salvador-BA, 2008.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Editora Brasiliense. 1986.

DRUCK, Graça. OLIVEIRA, Luiz Paulo. **A condição “provisória permanente” dos trabalhadores informais: o caso dos trabalhadores da cidade de Salvador**. XII Congresso Brasileiro de Sociologia, Recife-PE, 2008.

DURÃES, Bruno José Rodrigues. **Trabalhadores de Rua de Salvador: Precários nos cantos do século XIX para os encantos e desencantos do século XXI**. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2006.

DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, Regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho em *call centers* na Região metropolitana de Salvador**. Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade de Brasília. 2017.

DUTRA, Renata Queiroz *et* COUTINHO, Raianne Liberal. **Aceleração social, uberização e pandemia: quem precisa do direito do trabalho?** Revista Direito Unb, v. 04, n. 02, p. 198-223. 2020.

KOWARIK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem – A origem do Trabalho Livre no Brasil**. 2º ed. Editora Paz e Terra. São Paulo, SP, 1994.

MARTINI, Gerlaine Torres. **Baianas do acarajé: a uniformização do típico em uma tradição culinária afro-brasileira**. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Antropologia da Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

MARX, Karl. **O Capital – Crítica da Economia Política. Volume I, Livro Primeiro, o processo de produção do capital**. Apresentação de Jacob Gorender. Coordenação e revisão de Paul Singer. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. Editora Nova Cultura LTDA. São Paulo, 1996.

MATOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil**. 1ª edição. Editora Expressão Popular. São Paulo, 2009.

MILANEZ, Felipe. VIDA, Samuel. **Pandemia, racismo e genocídio indígena e negro no Brasil: coronavírus e a política de extermínio**. CLACSO, Conselho latino-americano de Ciências Sociais. *Pensar la Pandemia, observatório social del coronavirus*, 2020.

NOGUEIRA, Sidnei Barreto. **Intolerância Religiosa**. Feminismos plurais – Coordenação Djamilia Ribeiro. Sueli Carneiro, Pólen Livros. 160 p. São Paulo, 2020.

RAMOS, Gabriela Batista Pires. **“Como se fosse da família”: o trabalho doméstico na Assembleia Nacional constituinte de 1987/1988**. Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito. Programa de Pós-graduação. Salvador, BA. 2018.

REIS, João José. **Ganhadores – a greve negra de 1857 na Bahia**. 1ª ed, Companhia das Letras. São Paulo, 2019.

SALVADOR. **Lei Ordinária nº 9069. 2016**. Acesso em 24 de novembro de 2020. Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2016/906/9069/lei-ordinaria-n-9069-2016-dispoe-sobre-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-urbano-do-municipio-de-salvador-pddu-2016-e-da-outras-providencia>

\_\_\_\_\_, **Decreto nº 26.804 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015**. Acesso em 24 de novembro de 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2015/2681/26804/decreto-n-26804-2015-dispoe-sobre-a-localizacao-e-funcionamento-do-comercio-informal-exercido-pelas-baianas-e-baianos-do-acaraje-e-do-mingau-em-logradouros-publicos-e-da-outras-providencias?q=26.804>

SANTOS, Eneida Maria dos. **As plataformas digitais de transporte e o local do negro no mercado de trabalho: o racismo nas configurações institucionais do trabalho no Brasil do século XXI**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito. Rio de Janeiro, 2020.

SANTOS, Vagner José Rocha. **O sincretismo na culinária afro-baiana: o acarajé das filhas de Iansã e das filhas de Jesus**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Multidisciplinar em Cultura e Sociedade. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2013.

THEODORO, Mário. **As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil**. Publicado originalmente como tese de doutorado intitulada “*L’intervencion étatique sur l’informel au Brésil*”, Université Paris I – Panthéon Sorbonne, Paris, 1998.

VIVEIROS, Liana. **Direito à cidade e hegemonia – movimentos, articulações e disputas no Brasil e no mundo**. Universidade Federal da Bahia, EDUFBA. EDUFBA – PPGAU FAUFBA – ANPUR. Salvador, 2020.

**Recebido: 14/08/2021**  
**Revisado: 16/11/2021**  
**Aprovado: 25/01/2022**